

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641465
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Novo Cruzeiro

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, exercício de 2000.

Acórdão de 02/04/2009 (f. 110/111) julgou irregulares as contas do exercício de 2000 da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, determinando o ressarcimento ao erário municipal dos valores recebidos a maior pelo Presidente da Câmara, à época, Sr. José da Conceição Gomes dos Santos, no valor de R\$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), bem como pelos demais edis, no importe de R\$ 358,10 (trezentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos). Determinou-se, considerando o baixo valor das condenações impostas, eo disposto no art. 117 da Lei Orgânica da Corte de Contas, o arquivamento dos autos, por economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento estariam obrigados os devedores para que lhes pudesse ser dada quitação. A referida decisão transitou em julgado em 14/03/2011 (certidão às f. 159).

Em face do ressarcimento voluntário do débito pelos devedores Antônio Alves Coelho, José da Conceição Gomes dos Santos, Maria Lúcia da Silva Santos, Lauro Ferreira Batista, Laurita Sobrinha Neta, Maria Olina Soares Orneles, Pedro Dias dos Santos Filho, foram emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa as respectivas Certidões de Quitação n. 769/2012 (f. 193), 271/2013 (f. 214), 272/2013 (f. 216), 273/2013 (f. 218), 42/2014 (f. 235), 43/2014 (f. 237), 065/2014 (f. 241).

À vista da ausência de ressarcimento voluntário do débito pelos devedores Jason José de Carvalho, Geraldo Raimundo Ferreira Santos, Joaquim Esteves de Macedo, Manoel Soares Martins Filho, Algemiro Rodrigues Francisco

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

e Clemente Mendes Trindade, foram emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa as respectivas Certidões de Débito n. 090/2014 (f. 243/244), 091/2014 (f. 245/246), 092/2014 (f. 247/248), 093/2014 (f. 249/250), 094/2014 (f. 251/252) e 095/2014 (f. 253/254), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente às certidões de débito supracitadas, e que o *Parquet* de Contas realizará o acompanhamento respectivo no Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 641465R1852014, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.